

TERMO DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

O Presente documento trata da Dispensa de Chamamento Público para a formalização de Termo de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, que prestam serviços socioassistenciais no Município de Itu/SP, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS – ITU/SP**, dotações orçamentárias, cujos termos serão definidos nos respectivos processos administrativos de celebração de parceria.

JUSTIFICATIVA

Considerando o Edital de Credenciamento nº10/2022 para celebração de parcerias com o Terceiro Setor mediante Dispensa de Chamamento Público.

Considerando o Decreto Municipal nº3. 317, de 30 de setembro de 2019, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, no âmbito da administração Pública Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Itu, e dá outras providências;

Considerando o recebimento das Emendas Parlamentares Estadual de nº 202.308.350.213 e 20.308.350.214.

Considerando a necessidade da oferta continuada de serviços socioassistenciais, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando que a oferta dos serviços socioassistenciais pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando o exposto no Inciso VI do art.30 da Lei Federal 13.019/2014, que estabelece: “a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”;

Considerando a Resolução nº 21/2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019/2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.;

Considerando que as entidades/organizações para compor a rede socioassistencial, têm como requisito mínimo o registro no **Conselho Municipal de Assistência Social do Município - CMAS**, órgão gestor da respectiva política;

Considerando que as entidades/organizações que serão cofinanciadas encontram-se cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

Considerando o Art. 3º do Decreto Federal nº 6.308/2007, “As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social... para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.742/1993, aos quais caberá a fiscalização destas entidades e organizações, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos”.

Considerando que as entidades/organizações que receberão cofinanciamento, atuam no município para execução dos serviços socioassistenciais devidamente tipificados conforme

Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, além de terem estabelecidos vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Considerando que o objeto do plano de trabalho é a execução de serviços sócioassistenciais regulamentados.

Considerando a Lei nº2110/2019, em art. 14º *“Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas às seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo”:*

Considerando que em atendimento ao disposto no art. 8º, inciso V da Lei Orgânica do Município, a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu autorizou, sancionou e promulgou **Lei Municipal nº 1.327, de 07 de abril de 2011**, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, em seu art.13 e § único, define que *“o repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social”*, e *“as transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social”*.

Considerando as Resoluções CMAS nº. 04/2023 e nº.05/2023 que deliberam quanto ao repasse e transferência de Recursos Estadual E Federal para as Entidades devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Por fim, em relação ao instrumento jurídico, cumpre ressaltar o art. 16º, da Lei nº 13.204/2014: *“O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros”*, e o art. 29º da Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, *“As transferências voluntárias a organizações da sociedade civil com classificação econômica de subvenções, auxílios e contribuições, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, serão realizadas exclusivamente mediante formalização de termo de colaboração ou termo de fomento”*.

Mediante as considerações expostas e o amparo de amplo dispositivo legal subsidiário, a Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, dispensa de chamamento público à seguintes entidades, inscritas no **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**, nos valores previstos abaixo e em seus respectivos Planos de Trabalhos:

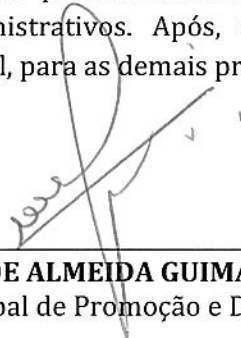
ENTIDADE	CNPJ	PERIODO DE VIGÊNCIA	VALOR	FONTE DO RECURSO
Irmandade do Lar N.Srª da Candelária de Itu	50.234.517/0001-13	Outubro de 2023 a setembro de 2024	100.000,00	EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL
Associação Lar Escola Santo Inácio	50.234.624/0001-41	Outubro de 2023 a setembro de 2024	100.000,00	EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL

Para a efetivação da celebração do Termo de Colaboração, as Organizações da Sociedade Civil – OSC elegíveis deverão apresentar toda a documentação exigida pelo art. 34º da Lei Federal 13.019/2014 e do Art.14º da Lei Municipal nº 1993/2018, naquilo em que for complementar.

Assim, diante do Tudo Exposto, submeto esta Justificativa de Dispensa de Chamamento Público e respectivos Extratos para a celebração de Termo de Colaboração, ao departamento de Consultoria Jurídica que, após a análise das parcerias pretendidas e emissão dos pareceres conclusivos, tramitará no Gabinete do Prefeito para que seja ratificada com imediata autorização e encaminhamento à Diretoria de Comunicação para a publicação do referido Extrato no site da Prefeitura Municipal de Itu, pelo período de 5 (cinco) dias, em observância ao art.32º, §1º e §2º, da Lei 13.019/2014.

Toda a documentação pertinente aos processos encontram-se disponíveis para consulta junto aos respectivos Processos Administrativos. Após, remeta-se o processo a Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, para as demais providências.

Itu, 11 de outubro de 2023.



ALZIRA AP DE ALMEIDA GUIMARÃES DE PAULA
Secretária Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

